



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.745 /

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Doação de Sangue do Município de Poços de Caldas, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue por parte dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único. O “programa” criado por esta lei terá como órgão de referência o HEMOMINAS de Poços de Caldas.

Art. 2º. O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A doação de sangue por parte de servidores será seguida de anotação na ficha funcional do doador.

Art. 3º. Todo servidor municipal que fizer a doação de sangue será dispensado do registro de ponto no dia da doação.

Parágrafo único. O servidor municipal estatutário doador terá direito a um dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares, e o celetista de acordo com o previsto no art. 473, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. O servidor deverá comunicar o desejo dessa iniciativa com a antecedência necessária, apresentando, após a doação, documento hábil para efeito de comprovação e registro nos assentamentos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MARÇO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3870, de 26/03/2011.